



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.602, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

**“Que autoriza a criação da CASA DO ESTUDANTE, destinada ao uso dos estudantes carentes dos Distritos de Porto Velho”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1° - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Porto Velho a criar, instalar e manter uma CASA DO ESTUDANTE DE PORTO VELHO destinada a atender os estudantes carentes dos Distritos de Porto Velho.

Art. 2° – Para a execução desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá solicitar abertura de crédito especial projetos, para cobrir despesas da criação, instalação e manutenção da CASA DO ESTUDANTE DE PORTO VELHO.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral

**PROJETO DE LEI N° 2.162/04**  
**Autoria: Vereador Manoel Rodrigues**